



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

EXAME

DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90094/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042.006970/2024-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo blindado e não blindado, sem motorista, com assistência total, **para atender as necessidades de transporte, segurança e inteligência da Casa Militar do estado de Rondônia**, pelo período de **30 meses**.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio nomeados na **Portaria nº 190 de 18 de julho de 2025**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento, enviado por e-mail por empresa interessada.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa interessada em participar do certame, apresentou pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório e seus anexos, através do e-mail da comissão, coseg1.supel@gmail.com.

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado a Lei nº. 14.133/2021, que apresenta a seguinte redação:

"3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento".

Verifica-se, portanto, que o pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ID. (0062729586)

1. No edital, para o item 1, foram solicitados veículos zero KM Chevrolet Trail Blazer Premier 2024/2024, visando o aumento de oferta de veículos, poderão ser ofertados outros veículos que atendam as mesmas características da Trail Blazer? (em motorização, potência, quantidade de lugares etc.)

2. Na planilha de composição de custos é solicitado o custo unitário de combustível, porém de acordo com edital esse fornecimento será de responsabilidade da contratante. Nesse caso, poderá ser apresentado sem preenchimento?

3. Ainda na planilha de composição de custos é solicitada a estimativa mensal de quilometragem, porém o edital pede quilometragem livre. Qual a estimativa de quilometragem devemos considerar?

4. O edital solicita cobertura de seguro Total para os veículos, porém pela natureza da destinação desses serviços que acarretam no aumento dos riscos durante a utilização dos veículos, é comum a negativa das corretores em assegurar veículos adaptados para viatura. Desta forma questionamos se poderemos optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

5. Para o Item 3 - Locação de veículo tipo Caminhonete, poderemos considerar outras opções ou versões de veículos que não estejam descritos naquela referência mas que se enquadrem em todas as especificações técnicas?

3 - ANÁLISE ID. (0062763416)

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que o pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Unidade Requisitante para manifestação por meio do Ofício nº 4465 Id. (0062729665), tendo esta emitido o Ofício nº 18507 Id. (0062763416), a qual cito:

Questionamento 1

No edital, para o item 1, foram solicitados veículos zero KM Chevrolet Trail Blazer Premier 2024/2024, visando o aumento de oferta de veículos, poderão ser ofertados outros veículos que atendam as mesmas características da Trail Blazer? (em motorização, potência, quantidade de lugares etc.)

Resposta 1

O referido questionamento foi respondido por meio do Ofício 15042 (0061522443), no item 1 SUV BLINDADA e no Exame (0061655917) no item 4 - Da Análise, em ambos segue o esclarecimento:

Resposta: Trata-se primeiramente de demanda da Casa Militar, e não da Casa Civil. Importante salientar que a demanda ora proferida é de segurança de dignitários, de responsabilidade da Casa Militar. Quanto a marca, modelo e outras especificações, conforme consta no Termo de Referência, não serão aceitos outros modelos, pelas justificativas já apresentadas conforme TR.

Questionamento 2

Na planilha de composição de custos é solicitado o custo unitário de combustível, porém de acordo com edital esse fornecimento será de responsabilidade da contratante. Nesse caso, poderá ser apresentado sem preenchimento?

Questionamento 3

Ainda na planilha de composição de custos é solicitada a estimativa mensal de quilometragem, porém o edital pede quilometragem livre. Qual a estimativa de quilometragem devemos considerar?

Questionamento 4

O edital solicita cobertura de seguro Total para os veículos, porém pela natureza da destinação desses serviços que acarretam no aumento dos riscos durante a utilização dos veículos, é comum a negativa das corretoras em assegurar veículos adaptados para viatura. Desta forma questionamos se poderemos optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta 2 e 3:

Conforme Termo de Referência (0059842274):

16.5.2 A apresentação da composição de custos poderá ser realizada com base no **Modelo de Planilha constante do Anexo I**, devendo ser preenchida conforme a aplicabilidade dos itens à proposta da licitante. Alternativamente, admite-se a utilização de planilhas próprias, desde que atendam ao mesmo nível de detalhamento e permitam clara verificação da formação do preço proposto, conforme práticas já utilizadas pela licitante.

Dessa forma, a planilha em questão é apenas um modelo orientativo, cabendo aos licitantes a inserção e/ou retirada das informações de acordo com sua proposta e obedecendo aos quesitos do edital. Logo, conforme estabelecido no termo de referência, deverá ser considerado quilometragem livre e o fornecimento de combustível pela contratante.

Resposta 4:

O referido questionamento foi respondido por meio do Ofício 15042 (0061522443), no item 6 do pedido de esclarecimento da CS Frotas e no Exame (0061655917) no item 4 - Da Análise, em ambos segue o esclarecimento:

Resposta: NÃO. A autogestão legalmente inviável por não se equiparar a apólice emitida por seguradora regularizada perante a SUSEP. O edital, ao estabelecer obrigatoriamente seguro terceirizado, define cláusulas que não admitem substituição por mecanismos de autogestão, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ademais, tal prática romperia a isonomia licitatória, pois a contratada usufruiria vantagem econômica indevida frente aos demais licitantes que incluíram nos preços o custo do seguro tradicional. Outro ponto é a gestão direta do risco compromete a garantia patrimonial, uma vez que fundos de autogestão não possuem lastro técnico-regulatório para cobertura de sinistros de grande porte — especialmente crítico em veículos blindados, que demandam avaliação de risco especializada, acresce que a Administração Pública não tem instrumentos ágeis para fiscalizar a solvência de reservas autogeridas, expondo o erário a passivos por eventuais insuficiências, bem como responsabilização civil, demandas judiciais, ausência de recomposição do erário e a terceiros por danos materiais e a pessoas.

Questionamento 5

Para o Item 3 - Locação de veículo tipo Caminhonete, poderemos considerar outras opções ou versões de veículos que não estejam descritos naquela referência mas que se enquadrem em todas as especificações técnicas?

Resposta 5:

A Casa Militar, por meio dos Ofícios n.º 1170 (Id. 0061282729), n.º 1185 (Id. 0061327679), n.º 1187 (Id. 0061327679) e n.º 1210 (Id. 0061433702), manifestou-se de forma clara e reiterada quanto à necessidade de estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência. Assim, não se admite a substituição ou modificação das versões indicadas no referido documento.

DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico **90094/2025/SUPEL/RO** e presto os esclarecimentos solicitados, ainda, informo que a Unidade Gestora não promoveu alterações no Termo de Referência e demais documentos, tendo em vista que não cabia o feito.

Diante ao exposto, informamos que permanece inalterada a data de abertura, permanecendo para o **dia 04 de agosto de 2025, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Nadiane da Costa Laia

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Portaria n. 190 de 18 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 01/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062826629** e o código CRC **CE16B318**.